

Modelos de financiamento ARN

Guilherme W. d'Oliveira Martins

FDL/IDEFF

Modelos administrativos ARN

Características¹

ARNs

Institutos públicos

- Institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira e património próprio
- Sob superintendência e tutela ministerial
- Pessoa colectiva de direito público com autonomia administrativa e financeira e património próprio
- Não sujeito à superintendência, mas apenas a tutela de gestão ministerial



Entidades administ. independentes

- Pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio
- Independência no exercício das suas funções, sem prejuízo dos princípios orientadores de política fixados pelo Governo para as ARNs² e dos actos sujeitos à tutela de gestão ministerial



Autoridades administ. Independentes

- Pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio
- Independência no exercício das suas funções, sem sujeição a quaisquer directrizes ou orientações por parte do poder político
- Sob tutela de gestão do Parlamento³



Independência



Modelos alternativos financiamento ARN

Preponderância de taxas setoriais	+ Maior independência face ao Estado + Maior previsibilidade e estabilidade das receitas - Dificuldades financeiras do setor regulado
Preponderância do OE	+ Incidência sobre toda a sociedade - Maior dependência face ao Estado - Maior discricionariedade e menor previsibilidade de receitas

Regime orçamental e financeiro

1 - As entidades reguladoras dispõem, quanto à gestão financeira e patrimonial, da autonomia própria prevista na presente lei-quadro, no que se refere ao seu orçamento.

2 - As regras da contabilidade pública e o regime dos fundos e serviços autónomos,

nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização

dos resultados líquidos e às cativações de verbas, não são aplicáveis às entidades reguladoras, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Às verbas provenientes da utilização de bens do domínio público ou que dependam de dotações do Orçamento do Estado é aplicável o regime orçamental e financeiro dos serviços e fundos autónomos, designadamente em matéria de autorização de despesas, transição e utilização dos resultados líquidos e cativações de verbas.

Conceito

São reconhecidas como entidades reguladoras as seguintes entidades atualmente existentes:

- a) Instituto de Seguros de Portugal;
- b) Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- c) Autoridade da Concorrência;
- d) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- e) Autoridade Nacional de Comunicações (ICP - ANACOM) que será objeto de red denominação para
- f) Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), que será objeto de red denominação
- g) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), nas suas atribuições em matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no âmbito dos transportes terrestres, fluviais e marítimos, que será objeto de reestruturação;
- h) Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- i) Entidade Reguladora da Saúde.

- A lei-quadro não se aplica ao Banco de Portugal e à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, que se regem por legislação própria.

Modelos de financiamento ARN

Guilherme W. d'Oliveira Martins

FDL/IDEFF